



PORTARIA n.º 03/2020, de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre suspensão dos trabalhos presenciais, durante enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/CE.

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao art. 36 do RITED-OAB/CE,

CONSIDERANDO a pandemia do Covid-19 e adotando como medida primordial e cautelosa quanto à saúde das partes, membros e colaboradores do TED-OAB/CE;

CONSIDERANDO que a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, em sua Portaria nº 17/2020, publicada no dia 20 de março de 2020, resolve suspender, até o dia 30 de março de 2020, todas as Sessões Ordinárias/Extraordinárias dos órgãos da OAB Ceará, bem como todos os eventos, cursos e reuniões institucionais, no âmbito do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará; além de todos os atendimentos presenciais na sede da Seccional e, por fim, todos os prazos no âmbito da Seccional, nos processos administrativos e nos processos disciplinares, necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros.

CONSIDERANDO que todos os processos administrativos disciplinares na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, são virtualizados, conforme dispõe a Resolução N° 14/2010 CS/OAB/CE;

CONSIDERANDO que os (as) funcionários (as) /colaboradores (as), bem como Conselheiros (as) dispõem das ferramentas necessárias para um regime de trabalho feito remotamente;

CONSIDERANDO que, em atenção ao princípio da celeridade processual, bem como diante das recomendações da Corregedoria dos Processos Disciplinares, deve ser garantido à

tramitação em tempo razoável dos processos administrativos disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o teletrabalho para os (as) Conselheiros (as) e colaboradores, consistindo basicamente na prestação dos serviços à distância, mediante a utilização de canais alternativos como redes de telefonia, acesso remoto, e-mail, whatsapp e outras formas de telecomunicação e comunicação à distância até o dia 30 de março de 2020.

Art. 2º. Manter a distribuição/sorteio dos (as) Conselheiros (as), bem como as organizações das pautas para que não se dê azo à prescrição.

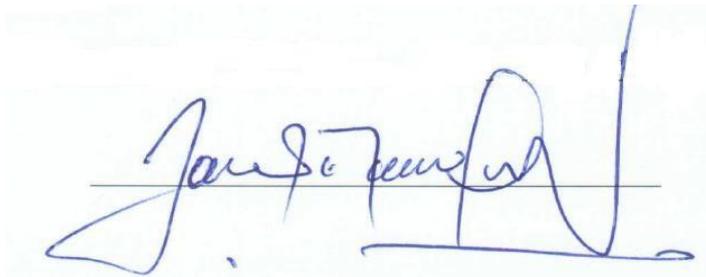
Art. 3º. Dentro das atribuições delegadas aos (às) Conselheiros (as) do TED-OAB/CE, serão demandados os serviços condizentes, em atenção ao art. 178-A do RIOAB/CE.

Art. 4º. Disponibilizar os meios de comunicação abaixo discriminados para contato com a Secretaria e Assessoria do TED-OAB/CE, durante o horário de expediente.

- (85) 981856151  – Assessoria TED
- (85) 32161608 – Secretaria TED
- Emails – ted@oabce.org.br / tedoabce@gmail.com

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Comunique-se à Presidência da OAB/CE. Ciência as partes. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 23 de março de 2020.



JOSUÉ DE SOUSA LIMA

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/CE



Avenida Washington Soares, nº 800 –
Guararapes Fortaleza/CE – CEP: 60.810-
300.